Proc. 141/92 - Com Just.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Aprovado em Sessão de 01.06.92

J U S T I F I C A Ç Ã O

A EMHUR, foi criada pela Lei nº 245, de 07 de novembro de 1991, com a finalidade de executar as políticas de desenvolvimento urbano e habitacional, no Município de Boa Vista.

Para que a referida empresa possa alcançar os seus reais objetivos, torna-se necessário, antes de tudo, que a sua implantação se processe num clima de normalidade interna, cumprindo gradativamente todas as etapas previstas no seu cronograma. É evidente, que isso não se realize rapidamente até porque, muitas providências estão fora da óbita de sua decisão. Algumas ao nível local, outras ao nível Federal.

Por outro lado têm-se que levar em conta que os Programas, Projetos e Atividades previstas no seu Plano de Trabalho, não podem e não devem sofrer solução de continuidade, por força de mudanças no quadro político, sob pena de acarretarem prejuízos irreparáveis aos trabalhos que estão sendo por ela desenvolvidos e à própria população, com reflexos negativos para o Governo Municipal.

A Lei de criação da EMHUR, já mencionada anteriormente autoriza ao Executivo Municipal, dentro outras providências, a estruturá-la no art. 10º § Único, trata a matéria de maneira mais explícita, entretanto, omite o mandato da Diretoria.

É de notório conhecimento, que a Diretoria de todas as Empresas Públicas no Brasil e de órgãos semelhantes

a Administração Indireta, possuem mandatos, exatamente para assegurar a necessária continuidade administrativa e programática. Daí a necessidade de se corrigir essa omissão existente na Lei.

Pelas razões expostas, tomei a iniciativa de apresentar este Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos ilustres pares, no sentido de sua aprovação .

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 005 , DE 06 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 245, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O parágrafo único do art.10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - .....

.....

Parágrafo Único - Dos estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos a fins, a composição do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e competências de seus dirigentes, bem como o mandato dos membros da diretoria que não poderá ser inferior a dois, nem superior a quatro anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo dentro de 60(sessenta) dias.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Boa Vista - RR, em 06 de abril de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR:-

ALMIR FORTES FRANÇA
VEREADOR:-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
VEREADOR:-

THAUMATURGO NASCIMENTO
VEREADOR:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
VEREADOR:-

OVÍDIO VIEIRA DA COSTA
VEREADOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

OBS: encerra-se o prazo dia 26/05.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 20 / 05 / 92
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE ABRIL DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

PROCESSO Nº 141/92
RELATOR: JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
PARECER Nº

Senhor Presidente:

Sou pela sua aprovação, por ser constitucional e não ferir o Regimento.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 18 de maio de 1992.

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
Relator:-

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
Presidente:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
Secretária:-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecento e noventa edois às 16:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA, sobre a alteração da Lei nº 245, de 17 de novembro de 1991.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 18 de maio de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE MAIO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 005, 06/03/92, que Altera a Lei nº 245, de 07/NOV/91, que autoriza o poder Executivo municipal a estruturar a empresa de desenvolvimento urbano e habitacional - EMHUR, autor Paulo Duarte.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : ____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	justificado	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	____ não vota	____
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	—	—
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	+	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	+	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	+	____
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	+	____

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 1º DE JUNHO DE 1992 .

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 005, 06/ABR/92, QUE ALTERA A LEI Nº 245, 7/NOV/91, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR, VEREDOR PAULO DUARTE.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS : _____

_____

EM SEGUNDA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB		
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB		
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB		
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.° 005 , DE 06 DE ABRIL DE 1992 .

DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI Nº 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL EMHUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O parágrafo único do art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - .....

.....

Parágrafo único - Dos estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos a fins, a composição do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e competências de seus dirigentes, bem como o mandato dos membros da diretoria que não poderá ser inferior a dois, nem superior a quatro anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de abril de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 265, DE 09 DE JUNHO DE 1992

ALTERA A LEI Nº 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O parágrafo único do art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º.....

.....

Parágrafo Único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta Lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos a fins, a composição do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e competências de seus dirigentes, bem como o mandato dos membros da diretoria que não poderá ser inferior a dois, nem superior a quatro anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 09 de junho de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

RECEBEMOS

em 12/06/92

PROTOCOLO

em 12/06/92

12:00 hs.

LEI Nº 265, DE 09 DE JUNHO DE 1992

ALTERA A LEI Nº 245, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTRUTURAR A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL - EMHUR.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O parágrafo único do art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º.....

.....

Parágrafo Único. Dos estatutos de que trata este artigo constarão, além dos objetivos, do capital e dos recursos financeiros, na forma do disposto nesta lei, seus instrumentos de integração com organismos de objetivos a fins, a composição do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições e competências de seus dirigentes, bem como o mandato dos membros da diretoria que não poderá ser inferior a dois, nem superior a quatro anos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 09 de junho de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

76ª

SEMANÁRIO

PUBLICADA (O) NO ~~BOLETIM~~
OFICIAL N.º Edição 76ª
da 08/04/92 pag. 08